SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RJ

Parecer / Manifestação nº 148572832/2026-CPL/SELOG/SR/PF/RJ

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 08455.002038/2026-28
Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026
UASG nº 200356 – Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro

Recorrente: AZUQ Importação de Multimarcas LTDA.
Recorrida: JDF Engenharia LTDA.
Grupo recorrido: Grupo 4 – Itens 17 e 18.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **AZUQ Importação de Multimarcas LTDA (148575704**) contra a decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa **JDF Engenharia LTDA** no Grupo 4 do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026, cujo objeto consiste na aquisição de insumos de alto consumo para atividades de manutenção predial. (Recurso - AZUQ Importação de Multimarcas LTDA (148575704)).

1.2. O Grupo 4 é composto pelos itens 17 e 18, relativos a gases refrigerantes. A recorrente sustenta, em síntese, que a proposta adequada ao último lance ofertado pela JDF Engenharia LTDA não estaria disponível no painel específico do Grupo 4, apontando que constariam, naquele grupo, as informações "Nenhum anexo enviado", "Não há mensagens para este item" e "Nenhuma diligência cadastrada".

1.3. Alega, ainda, que a ausência da proposta adequada impediria a verificação da conformidade da oferta, bem como comprometeria o exercício do direito recursal, requerendo a juntada da documentação, a reabertura do prazo recursal ou, subsidiariamente, a desclassificação da empresa recorrida e a convocação da licitante subsequente.

1.4. É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1. O recurso deve ser conhecido, uma vez que a recorrente manifestou intenção de recorrer no sistema e apresentou suas razões no prazo previsto no edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Registra-se neste espaço, no entanto, que o site Compras.net tem passado por diversas instabilidades desde 01 de outubro do corrente ano.

2.3. Passa-se, portanto, à análise de mérito.

3. DO MÉRITO

3.1. A recorrida não apresentou contrarrazões dentro do prazo.

3.1.1. DA ALEGAÇÃO RECURSAL

3.1.2. A recorrente não questiona a inexequibilidade dos preços ofertados pela JDF Engenharia LTDA, tampouco apresenta impugnação técnica concreta ao produto ofertado. Sua insurgência concentra-se na alegação de que não teria sido localizada, no painel específico do Grupo 4, a proposta adequada ao último lance ofertado, nem a respectiva convocação.

3.1.3. Assim, a controvérsia deve ser delimitada nos seguintes termos: verificar se houve ou não convocação válida da licitante JDF Engenharia LTDA para apresentação da proposta adequada e se eventual centralização do envio documental em outro grupo do mesmo certame comprometeu a validade do julgamento, a isonomia, a publicidade ou o direito recursal da recorrente.

3.2. DAS REGRAS EDITALÍCIAS APLICÁVEIS

3.2.1. O edital estabeleceu que a licitação seria dividida em grupos, formados por um ou mais itens, facultando-se ao licitante participar de quantos grupos fossem de seu interesse, desde que oferecesse proposta para todos os itens que compusessem o respectivo grupo. (item 1.2) (Edital 22/2026 (147609910)).

3.2.2. O edital também dispôs que os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas seriam disponibilizados para acesso público após a fase de envio de lances. (item 5.10)

3.2.3. No tocante ao acompanhamento da sessão, o instrumento convocatório atribuiu aos licitantes **o dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório**, responsabilizando-os pelo ônus decorrente da inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. (item 5.14 do Edital)

3.2.4. Além disso, **o edital previu campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes e estabeleceu que, encerrada a etapa de lances, o pregoeiro solicitaria ao licitante mais bem classificado, no prazo de 2 horas, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado**, acompanhada, se fosse o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos no edital. (item 7.3 do Edital)

3.2.5. Na fase de julgamento, o edital autorizou o exame da proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, bem como a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto. (item 8.14 do Edital)

3.2.6. Por fim, as disposições gerais do edital determinaram que as normas da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometidos o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, bem como que o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato. (16.5 e 16.8 do Edital)

3.3. DA CONVOCAÇÃO DA JDF ENGENHARIA LTDA E DA PROPOSTA CONSOLIDADA

3.3.1. No caso concreto, a empresa **JDF Engenharia LTDA sagrou-se melhor classificada em múltiplos grupos do certame.** Em razão disso, **por medida de eficiência, racionalização procedimental e organização da sessão pública**, a Administração realizou **convocação centralizada no âmbito do Grupo 2**, dirigida ao mesmo CNPJ da licitante, informando expressamente que a empresa deveria encaminhar as propostas relativas aos Grupos 1 a 8. (Imagem 1, **Informação - Prints Compras.net (148576785))**

3.3.2. Consta dos registros da sessão pública que a licitante tomou ciência da convocação e respondeu que encaminharia proposta única abrangendo todos os itens dos grupos arrematados, com a especificação dos respectivos grupos.

3.3.3. Dessa forma, não procede a alegação de inexistência de convocação. A convocação existiu, foi realizada no sistema eletrônico, foi dirigida ao CNPJ da licitante recorrida e indicou expressamente que abrangia os Grupos 1 a 8, entre os quais se inclui o Grupo 4. (Anexo - Registro da Sessão pública

(148577014), página 7, 14/09/2026 às 12h42, 12h43 e 12h46). Sendo, inclusive, **REITERADO** às 12h52, com confirmação por parte da empresa JDF ENGENHARIA LTDA às 12h55.

3.3.4. A opção operacional por centralizar a convocação e o envio da proposta consolidada em um dos grupos não desnatura a validade do ato, pois a finalidade editalícia foi atendida: **a licitante melhor classificada foi instada a apresentar proposta adequada ao último lance para os grupos por ela arrematados.**

3.3.5. DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ISONOMIA, À COMPETITIVIDADE E AO DIREITO RECURSAL

3.3.6. A eventual ausência de replicação da convocação ou do anexo no painel específico do Grupo 4 não configura, por si só, vício insanável apto a ensejar a desclassificação da licitante vencedora, sobretudo quando demonstrado que a convocação foi feita no sistema, que a licitante respondeu à convocação, que a proposta consolidada foi considerada pela Administração e que a área técnica analisou a compatibilidade dos produtos ofertados com o Termo de Referência. (Proposta JDF ENGENHARIA LTDA - grupos 1 a 8 (com catálogos) (148151750) e Despacho AEDI sobre as propostas (148191533).

3.3.7. Portanto, não se verifica prejuízo concreto à compreensão da proposta, à análise técnica do objeto ou à seleção da proposta mais vantajosa. Tampouco se verifica quebra de isonomia, uma vez que a providência adotada decorreu da circunstância objetiva de a mesma licitante ter arrematado diversos grupos, **tendo sido realizada no sistema eletrônico, dada a devida publicidade e com indicação expressa de abrangência dos grupos envolvidos**.

3.3.8. Colocando em destaque o princípio da publicidade, o **FAQ oficial do Pregão Eletrônico no Compras.gov.br** estabelece que, "ao selecionar um Fornecedor específico, **a mensagem enviada será visualizada por todos**, mas apenas o Fornecedor selecionado, terá como responder ao pregoeiro." Ou seja, mesmo encaminhando mensagem em um Grupo específico, o texto encaminhado, seu INTEIRO TEOR, estará disponível para todos os outros participantes, conforme ilustra a imagem 1da **Informação - Prints Compras.net (148576785).**

3.3.9. **Mensagens, anexos e diligências estão disponíveis para acesso a todos os participantes do certame, independente de essas atividades ocorrerem em determinados Grupos (Imagem 2, Informação - Prints Compras.net (148576785))**

3.3.10. É dever do licitante acompanhar as operações no sistema e as mensagens emitidas pela Administração.

3.3.11. DO FORMALISMO MODERADO, DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DO APROVEITAMENTO DOS ATOS

3.3.12. A licitação pública não deve ser conduzida por formalismo excessivo dissociado de sua finalidade. A Lei nº 14.133/2021 e o próprio edital consagram a diretriz de aproveitamento dos atos quando o **eventual desatendimento de forma não essencial não comprometer a isonomia, o interesse público, a finalidade do certame ou a segurança da contratação. Nesse sentido também é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:**

> *(Acordão 357/2015-TCU-Plenário) (...) No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados,*

promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

3.3.13. Desta feita, convocar grupo a grupo uma mesma classificada em diversos deles revela-se contraproducente e ineficiente, e ocasionaria verdadeiro desperdício de recursos públicos, prolongando, desnecessariamente, o certame.

3.3.14. No caso concreto, eventual controvérsia sobre o local em que a proposta consolidada foi anexada ou sobre a ausência de mensagem específica no chat do Grupo 4 constitui, quando muito, **questão formal de registro**, incapaz de afastar a licitante cuja proposta foi tempestivamente encaminhada, analisada e considerada compatível com o Termo de Referência.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa AZUQ Importação de Multimarcas LTDA, por preencher os pressupostos de admissibilidade.

4.2. No mérito, **nego-lhe provimento**, mantendo-se a decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa JDF Engenharia LTDA no Grupo 4 do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026.

4.3. A decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

4.3.1. a) houve convocação da JDF Engenharia LTDA no sistema eletrônico;

4.3.2. b) a convocação foi dirigida ao mesmo CNPJ da licitante vencedora e publicizada no chat geral;

4.3.3. c) a convocação indicou expressamente que abrangia os Grupos 1 a 8;

4.3.4. d) a licitante respondeu à convocação e informou que encaminharia proposta única contemplando todos os itens dos grupos arrematados;

4.3.5. e) a proposta consolidada foi considerada pela Administração;

4.3.6. f) a área técnica manifestou-se favoravelmente quanto ao atendimento das especificações do Termo de Referência no Grupo 4;

4.3.7. g) não houve prejuízo concreto à isonomia, à competitividade, à compreensão da proposta ou ao direito recursal da recorrente;

4.4. Ao SELOG/RJ para análise desta manifestação.

4.5. Após, as razões recursais, juntamente com esta manifestação, deverão ser submetidos à Autoridade Competente para decisão final, nos termos do item 13.5 do Edital.

4.6. Por fim, informa-se que as razões constantes neste documento serão, de pronto, cadastradas no sistema correspondente, para conhecimento dos interessados e encaminhamento á autoridade superior. Após sua decisão final, ambas serão publicadas no Portal da Polícia Federal através do link https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2026/rio-de-janeiro/inexigibilidade-de-licitacao/pregao-eletronico-22-2026-aquisicao-de-material-de-alto-consumo-para-atividades-de-manutencao-predial

Rio de Janeiro/RJ, 08 de outubro de 2026.

KATHERINE SCHLOIGL
Escrivã de Polícia Federal
Pregoeira do Pregão Eletrônico 22/2026-SR/PF/RJ

Documento assinado eletronicamente por **KATHERINE SCHLOIGL**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 08/10/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148572832&crc=08BB7A3A. Código verificador: **148572832** e Código CRC: **08BB7A3A**.

Referência: Processo nº 08455.002038/2026-28 SEI nº 148572832